

Delimita o perímetro urbano de Luís Alves, e dá outras providências.

Leopoldo Schopping, Prefeito municipal de Luís Alves.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Luís Alves fica assim delimitado
- a) Ao este, inicia no boeiro denominado Irmãos Lueiani, descendo a margem esquerda do Rio Luís Alves, até encontrar o seu afluente Ribeirão Serafim, subindo pela margem esquerda deste até os fundos da propriedade de José Zeno Rudolf.
  - b) Ao sul, inicia nos fundos propriedade de José Zeno Rudolf, cortando uma linha seca pela encosta do morro de propriedade dos Srs. Godofredo Rudolf e Baltazar Schmidt até a Gruta.
  - c) Ao oeste, desce pelo Riacho denominado da Gruta, passando pela lagoa e seguindo o riacho até desembocar no Rio Luís Alves, atravessando este e subindo o riacho denominado Arno Morauer, até a encosta do morro.
  - d) Ao norte inicia na nascente do Riacho Arno Morauer, e esta em linha seca pela encosta do morro passando pelo morro de cemitério em linha reta até a encosta do morro terreno de propriedade dos Irmãos Nust, dando ponto final no boeiro dos Irmãos Lueiani.
- t. 2º - A zona suburbana obedece a lei limítrofe nº 24 de 14/11/59
- t. 3º - Fica revogada o art. 1º da lei nº 24 de 14/11/59, e outras disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luís Alves, em 20 de 5 1967

Leopoldo Schopping  
Prefeito municipal



Registrada e publicada a presente lei em 20 de 5 1967

Ausemus Kraisch

Secretario

---